



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

ADENDO Nº 3, AO CONTRATO Nº 360, PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE AMBIENTES DA EDILIDADE - PROCESSO Nº 87.010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa CENTURY CONST. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, igualmente qualificada como CONTRATADA, resolvem:

Considerando que o processo para serviços de engenharia para execução de obra de reforma de ambientes da CONTRATANTE, originou o Contrato nº 360, o qual contém em sua cláusula quinta a possibilidade de alteração contratual nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando a necessidade de se executar serviços não previstos, conforme apurado pelo engenheiro contratado para fiscalização da obra em sua planilha orçamentária, os signatários, com base no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, acordam entre si, com base nos dispositivos constantes do contrato nº 360, aditar o instrumento contratual nos seguintes termos:

1) Fica o valor contratado aditado em R\$ 395.058,70 (trezentos e noventa e cinco mil, cinquenta e oito reais e setenta centavos), correspondentes a 23,93% (vinte e três inteiros e noventa e três centésimos por cento) do valor inicial contratado, alterando-se o valor do contrato para a importância global de R\$ 2.045.751,49 (dois milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Handwritten signatures and initials



(Adendo nº 3, ao contrato nº 360 – fls. 2)


2) Fica prorrogada a vigência do prazo do Contrato nº 360 em 60 (sessenta) dias, totalizando 300 (trezentos) dias.

3) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

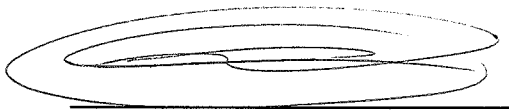
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí, 30 de maio de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAÇA
Presidente


CENTURY CONST. COM. E SERV. EIRELI
LUIZ HENRIQUE CABRAL RICCIARELLI
Procurador

Testemunhas:



Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa



ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6